

RESOLUÇÃO N.º 32/2025 – CMAS/JF

Dispõe sobre o indeferimento do pedido de inscrição do Núcleo de Assistência Social Carfanaum no Conselho Municipal de Assistência Social de Juiz de Fora (CMAS/JF).

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUIZ DE FORA - CMAS/JF, na 11ª reunião ordinária, de 25 de setembro de 2025, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e pela Lei Municipal nº 8.925, de 20 de setembro de 1996, com suas alterações,

CONSIDERANDO o requerimento de inscrição da entidade Núcleo de Assistência Social Carfanaum, recebido em 11 de julho de 2025;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico de Análise Documental Nº 04/2025, de 04 de setembro, apreciado pela Comissão de Normas e Inscrição de Entidades e Atividades Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a reunião de orientação realizada com os representantes da Entidade no dia 02 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO que a entidade de assistência social, no que diz respeito à oferta socioassistencial apresentada em seu plano de ação, requereu inscrição em Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, contudo, não se enquadrou devidamente nos serviços socioassistenciais tipificados, vide Tipificação prevista na Resolução Nº 109/2009 – CNAS e conforme Resolução Nº 32/2024 – CMAS/JF;

CONSIDERANDO que foi verificada a ausência de equipe de referência contratada em seu número mínimo para a execução da oferta socioassistencial, exigido conforme a Resolução Nº 109/2009 – CNAS, conforme Resolução Nº 269/2006 (NOB-RH), conforme Resolução Nº 17/2011 – CNAS e conforme Nota Técnica Conjunta Nº 01/2023/MDS/CNAS/SNAS;

CONSIDERANDO que algumas das atividades ofertadas pela entidade, descritas no Plano de Ação, além de não possuírem o público-alvo devidamente demonstrado, também não se enquadram como atividades de caráter socioassistencial, tendo em vista a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, prevista na Resolução Nº 109/2009 – CNAS.

RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o requerimento de inscrição do Núcleo de Assistência Social Carfanaum, CNPJ Nº 21.818.748/0001-76, com sede administrativa na Rua Izabel Pierre Freital, nº 145 – bairro Grajaú, Juiz de Fora, MG, CEP Nº 36052-250, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Juiz de Fora - CMAS/JF.

Art. 2º O indeferimento do pedido de inscrição da entidade que solicita oferta de atendimento socioassistencial, em virtude da ausência de preenchimento de requisitos necessários para o deferimento de tal inscrição. De acordo com a Resolução Nº 32/2018 – CMAS/JF, art. 15, a entidade que tenha seu pedido de inscrição indeferido poderá recorrer em até 10 dias úteis após a aprovação do indeferimento em Plenária, devendo fundamentar oficialmente sua discordância. Caso não queira recorrer, a entidade poderá apresentar um novo pedido de inscrição no CMAS a qualquer tempo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, 25 de setembro de 2025.

MEIRIJANE TEODORO

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Juiz de Fora.